

Brasília, 7 de novembro de 2013.

O Conselho Nacional de Saúde, considerando:

- A necessidade de unificar os números de identificação do cidadão e da cidadã do Brasil.
- A urgência na definição de sistemas mais seguros, ágeis e inteligentes de identificação das pessoas.
- A fragmentação e múltiplos números de identificação de facilitam a pratica de fraudes contra o cidadão e o Estado brasileiro.
- O acúmulo de conhecimentos a partir das experiências dos países que definiram um único número de identificação dos cidadãos e cidadãs.
- Os avanços tecnológicos e de segurança no processamento de informações pessoais que contribuem para inibir erros no registro das informações.
- A capacidade instalada no Brasil para produzir cartões magnéticos com chip em número suficiente para atender a população brasileira.
- O registro nos serviços de saúde de mais de 98% das crianças nascidas vivas por meio da Declaração de Nascido Vivo (DNV).
- A tramitação de Projetos de Lei no Congresso Nacional sobre documento único de registro civil.
- A necessidade de implementar o que diz a Lei 9.454 de 7 de abril de 1997 que institui o número único de Registro de Identidade Civil (RIC), com artigos modificados pela Lei 12.058, de 13 de outubro de 2009 e que institui número único de Registro de Identidade Civil, pelo qual cada cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, será identificado em suas relações com a sociedade e com os organismos governamentais e privados, e institui o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, destinado a conter o número único de Registro de Identidade Civil, acompanhado dos dados de identificação de cada cidadão.

Recomenda:

Ao Ministério da Saúde instituir comitê de trabalho em articulação com o Ministério da Justiça, Ministério das Comunicações/FUST e Ministério da Ciência e Tecnologia e outras instituições com o objetivo de formular uma proposta de implantação de documento nacional de identificação eletrônico único a partir da Declaração de Nascido Vivo, em substituição ao número do Registro de Nascimento, Registro de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Cartão SUS, e apresentar a proposta ao Conselho Nacional de Saúde no prazo de 90 dias a partir da publicação desta Recomendação.